

QUADRO 3 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES NÃO RESIDENCIAIS

Subcategorias de Uso		Atividades
NRA	NRA-1	pesquisa e educação ambiental tais como atividades de manejo agroflorestal, devidamente licenciadas pelos órgãos competentes; educação ambiental; manejo sustentável de espécies nativas; pesquisa científica sobre biodiversidade, entre outros;
	NRA-2	manejo sustentável tais como reservas do patrimônio ambiental - RPPNs, agroindústria; manejo agroflorestal, manejo de espécies nativas, aproveitamento de produtos florestais não madeireiros, agricultura, criação de animais, silvicultura, aquicultura, pequenas indústrias rurais de artesanato e reciclagem de resíduos sólidos, atividades agroflorestais, beneficiamento de madeira de reflorestamento, psicultura, hortas comunitárias, entre outros;
	NRA-3	ecoturismo tais como excursionismo, excetuado o associado a camping; lazer contemplativo; pesca esportiva nos lagos, lagoas, represas e cursos d'água existentes; prática de esportes radicais; clubes entre outros;
	NRA-4	usos especiais tais como cooperativas de produtores; parques temáticos, museus, centros culturais, escolas rurais; extração de água; estação de tratamento de água, centro de reservação de água, estação elevatória de água, estação de tratamento de esgoto, reservatório de retenção de água pluvial;
	NRA-5	serviços de saúde como clínicas de emagrecimento; clínicas de recuperação;
	NRA-6	hospedagem e moradia tais como casas de repouso ou geriatria; conventos; e mosteiros; hotéis, hotéis fazenda, pousadas; sítios; chácaras e ecovilas;
	NRA-7	local de reunião ou de eventos tais como estabelecimentos destinados à feira de exposição ou show de natureza social, esportiva, ecoturística, lazer, festas, agropecuária e que sejam ambientalmente compatíveis com o equilíbrio ecológico; entre outros;
	NRA-8	indústrias I1-B e I2-A em terrenos com área superior a 50.000m ² (cinquenta mil metros quadrados);
NR1	NR1-1	serviços ambientais como hortas ou jardins comunitários, com área de terreno até 500m ² (quinhentos metros quadrados);
	NR1-2	comércio varejista de abastecimento de âmbito local com dimensão de até 250m ² (duzentos e cinquenta metros quadrados) de área construída;
		comércio varejista de alimentação de pequeno porte tais como padaria, confeitaria, café, casa de chá, entre outros, com até 250m ² (duzentos e cinquenta metros quadrados) de área construída;
		comércio varejista diversificado de âmbito local, de venda direta ao consumidor de produtos relacionados ou não ao uso residencial de âmbito local, com até 250m ² (duzentos e cinquenta metros quadrados) de área construída;
		prestação de serviços profissionais como escritórios de advocacia, arquitetura, engenharia, atividades aeroportuárias e apoio as atividades aeroportuárias, contabilidade, serviços de estética, dentária, entre outros; serviços pessoais de âmbito local tais como cabeleireiro, estúdios de tatuagem e piercing, lavanderias e tinturarias não industriais, de serviços técnicos de confecção, manutenção ou reparo tais como alfaiate, costureiro, sapateiro, chaveiro, assistência técnica, entre outros, com até 250m ² (duzentos e cinquenta metros quadrados) de área construída;
	serviços de apoio aos estabelecimentos de ensino seriado e não seriado tais como escolas de linguas, de matemática, centros de pesquisa científica e tecnológica, centros de inovação, entre outros, com até 250m ² (duzentos e cinquenta metros quadrados) de área construída;	
	associações comunitárias, culturais e esportivas de caráter local, com até 250m ² (duzentos e cinquenta metros quadrados) de área construída;	
NR2	NR2-0	comércio varejista de abastecimento de âmbito local com até 500m ² (quinhentos metros quadrados) de área construída;
		comércio varejista de alimentação de pequeno porte tais como padaria, confeitaria, café, casa de chá, entre outros, excluindo-se aqueles com "drive-thru", com até 500m ² (quinhentos metros quadrados) de área construída;
		comércio varejista diversificado de âmbito local de venda direta ao consumidor com até 500m ² (quinhentos metros quadrados) de área construída;
		prestação de serviços profissionais como escritórios de advocacia, arquitetura, engenharia, contabilidade, serviços de estética, dentária, entre outros; serviços pessoais de âmbito local tais como cabeleireiro, estúdios de tatuagem e piercing, lavanderias e tinturarias não industriais, de serviços técnicos de manutenção ou reparo tais como alfaiate, costureiro, sapateiro, chaveiro, assistência técnica, entre outros, com até 750m ² (setecentos e cinquenta metros quadrados) de área construída;
NR2-1	comércio varejista de abastecimento de médio porte inclusive, supermercados, mercados, magazines e similares, <i>pet-shop</i> com comércio de alimentos e de animais de estimação, excluindo-se canis e hospedagem para animais, com dimensão acima de 500m ² (quinhentos metros quadrados) até 3.000m ² (três mil metros quadrados) de área construída;	
NR2-2	comércio varejista de abastecimento tipo varejão ou sacolão com dimensão acima de 500m ² (quinhentos metros quadrados) até 2.500m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados) de área construída;	

Nota:

(a) NRA: Usos permitidos em ZEPAM

QUADRO 3 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES NÃO RESIDENCIAIS

Subcategorias de Uso	Atividades
NR2-3	comércio atacadista e varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) com capacidade de armazenamento de até 1.560kg (mil quinhentos e sessenta quilos) ou 120 (cento e vinte) botijões de 13kg (treze quilos) - (classes I e II);
NR2-4	shoppings centers e hipermercados com até 3.000m ² (três mil metros quadrados) de área construída;
NR2-5	comércio de alimentação como restaurantes, pizzarias, lanchonetes, bares, choperias, entre outros, de médio porte, com lotação de mais de 100 (cem) e até 500 (quinhentos) lugares, englobando comércio associado à diversão;
NR2-6	oficinas de serviços mecânicos, de reparos em geral, borracharias, entre outros, com até 500m ² (quinhentos metros quadrados) de área construída;
NR2-7	posto de abastecimento de combustível com até 500m ² (quinhentos metros quadrados) de área construída;
NR2-8	serviços de saúde de médio e grande porte com área construída até 5.000m ² (cinco mil metros quadrados);
NR2-9	estabelecimentos de ensino fundamental e médio da educação formal, instituições de ensino superior, ensino complementar, cursos profissionalizantes ou outros relacionados à educação; centros de pesquisa científica e tecnológica, centros de inovação com até 3.000m ² (três mil metros quadrados) de área construída;
NR2-10	associações comunitárias, culturais e esportivas de pequeno e médio porte, com lotação até 500 (quinhentas) pessoas ou até 2.500m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados) de área construída;
NR2-11	serviço social de pequeno e médio porte tais como bibliotecas, estabelecimentos destinados à educação e cuidados infantis ou de alunos com necessidades especiais, unidades de saúde e assistência social de âmbito local, entre outros até 5.000m ² (cinco mil metros quadrados) de área construída;
NR2-12	serviços de hospedagem e moradia de pequeno e médio porte, tais como hotéis, motéis, apart-hotéis, "flats", pousadas, albergues, "hostels", entre outros, com até 2.500m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados) de área construída;
NR2-13	local de reunião ou de eventos de pequeno e médio porte tais como cinema, teatro, salão de festas, "buffet" infantil, casa de música, boate, discoteca, danceteria, drive-in, entre outros, com lotação de até 500 (quinhentas) pessoas ou até 2.500m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados) de área construída;
NR2-14	serviços de armazenamento e guarda de bens móveis de pequeno e médio porte destinados à venda ou guarda de mercadorias em geral, com dimensão até 2.500m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados) de área construída;
NR2-15	local de culto de pequeno e médio porte com até 2.500m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados) de área construída;
NR2-16	serviços de lazer, cultura e esportes tais como clubes associativos, recreativos, esportivos ou sociais, kart indoor, paintbal, lan-house, centro de esportes, academias de ginástica com até 2.500m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados) de área construída;
NR2-17	edifícios-garagem para estacionamento de veículos com até 5.000m ² (cinco mil metros quadrados) de área construída;
NR2-18	edifício comercial e de prestação de serviços com até 3.000m ² (três mil metros quadrados) de área construída;
NR2-19	condomínio de galpões sem uso definido com até 5.000m ² (cinco mil metros quadrados) de área construída;
NR2-20	estabelecimentos ou instalações sujeitos a controle específico tais como "call center", "data center", estação de difusão por rádio e televisão, arquivos e acervos históricos ou culturais de instituições, entre outros, com até 5.000m ² (cinco mil metros quadrados) de área construída;
NR2-21	garagem de ônibus, empresas transportadoras, guarda de máquinas ou equipamentos com dimensão de terreno até 5.000m ² (cinco mil metros quadrados) e até 2.500m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados) de área construída;
NR2-22	comércio varejista diversificado de médio porte, sem predominância de produtos alimentícios, tais como lojas de conveniência, tabacaria, drograria, perfumaria, livrarias, papelarias, lojas de brinquedo, de bijouterias, de calçados, roupas, objetos de decoração, artigos para festas, artigos religiosos, bricolagem, eletrodomésticos, eletrônicos, entre outros, de venda direta ao consumidor de produtos relacionados ou não ao uso residencial de âmbito local, excetuando-se lojas de magazines;
NR2-23	prestação de serviços de médio porte, de serviços profissionais como escritórios de advocacia, arquitetura, engenharia, atividades aeroportuárias e de apoio às atividades aeroportuárias, contabilidade, clínicas de estética, dentária, banho e tosa de animais de estimação, hospedagem de animais de estimação, entre outros; serviços pessoais de âmbito local tais como cabeleireiro, estúdios de tatuagem e piercing, lavanderias e tinturarias não industriais, de serviços técnicos de confecção, manutenção ou reparo tais como alfaiate, costureiro, sapateiro, chaveiro, assistência técnica, entre outros, com área construída acima de 250m ² (duzentos e cinquenta metros quadrados);
NR2-24	serviços ambientais como hortas ou jardins comunitários, com área de terreno superior a 500m ² (quinhentos metros quadrados)
NR2-25	serviços funerários com área construída até 2.500m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)

QUADRO 3 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES NÃO RESIDENCIAIS

Subcategorias de Uso		Atividades
NR3	NR3-1	comércio atacadista e varejista de abastecimento, inclusive supermercados, mercados, magazines e similares, de grande porte, com dimensão superior a 3.000m ² (três mil metros quadrados) de área construída;
	NR3-2	comércio atacadista e varejista de abastecimento tipo varejão ou sacolão com dimensão acima de 2.500m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados) de área construída;
	NR3-3	comércio atacadista e varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) com capacidade de armazenamento de até 12.480 kg (doze mil, quatrocentos e oitenta quilos) ou 960 (novecentos e sessenta) botijões de 13kg (treze quilos) - (classes III e IV);
	NR3-4	shoppings centers e hipermercados com dimensão acima de 3.000m ² (três mil metros quadrados) de área construída;
	NR3-5	comércio de alimentação como restaurantes, pizzarias, lanchonetes, bares, choperias, entre outros, de grande porte, com lotação superior a 500 (quinhentos) lugares ou com mais de 1.500m ² (mil e quinhentos metros quadrados) de área construída;
	NR3-6	oficinas de serviços mecânicos, de reparos em geral, borracharias, entre outros com mais de 500m ² (quinhentos metros quadrados) área construída;
	NR3-7	posto de abastecimento de combustível acima de 500m ² (quinhentos metros quadrados) de área construída;
	NR3-8	serviços de saúde com área construída computável igual ou superior a 5.000m ² (cinco mil e quinhentos metros quadrados);
	NR3-9	serviços de educação e ensino de grande porte englobando todas as suas modalidades, centros de pesquisa científica e tecnológica, centros de inovação com mais de 3.000m ² (três mil metros quadrados) de área construída;
	NR3-10	associações comunitárias, culturais e esportivas de grande porte, com lotação superior a 500 (quinhentas) pessoas ou acima de 1.000m ² (mil metros quadrados) de área construída;
	NR3-11	serviço público social prestado pelo Poder Público, conveniadas à rede pública ou declaradas de interesse público, integrantes de políticas de diferentes setores que, pelo porte ou caráter especial da atividade, possam causar impactos ao seu entorno, tais como universidades ou outros estabelecimentos de ensino com mais de 5.000m ² (cinco mil metros quadrados) de área construída, serviços de saneamento ambiental, serviços de saúde com área construída igual ou superior a 7.500m ² (sete mil e quinhentos metros quadrados), dentre outros;
	NR3-12	serviços de hospedagem e moradia de grande porte, tais como hotéis, apart-hotéis, "flats", entre outros, com mais de 2.500m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados) de área construída;
	NR3-13	local de reunião ou de eventos de grande porte tais como cinema, teatro, salão de festas, "buffet" infantil, casa de música, boate, discoteca, danceteria, drive-in, entre outros, com lotação acima de 500 (quinhentas) pessoas ou com mais de 1.000m ² (mil metros quadrados) de área construída;
	NR3-14	serviços de armazenamento e guarda de bens móveis de pequeno e médio porte destinados à venda ou guarda de mercadorias em geral, com dimensão acima de 2.500m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados) de área construída;
	NR3-15	local de culto com mais de 2.500m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados) de área construída;
	NR3-16	serviços de lazer, cultura e esportes tais como clubes associativos, recreativos, esportivos ou sociais, kart indoor, paintbal, lan-house, centro de esportes, com mais de 10.000m ² (dez mil metros quadrados) de área construída;
	NR3-17	edifício-garagem para estacionamento de veículos, com mais de 5.000m ² (cinco mil metros quadrados) de área construída;
	NR3-18	edifício comercial e de prestação de serviços, atividades aeroportuárias ou serviços de apoio às atividades aeroportuárias com mais de 2.500m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados) de área construída;
	NR3-19	condomínio de galpões sem uso definido com mais de 3.000m ² (três mil metros quadrados) de área construída;
	NR3-20	estabelecimentos ou instalações sujeitos a controle específico tais como "call center", "data center", estação de difusão por rádio e televisão, arquivos e acervos históricos ou culturais de instituições, entre outros, com mais de 5.000m ² (cinco mil metros quadrados) de área construída;
	NR3-21	garagem de ônibus, empresas transportadores, guarda de máquinas ou equipamentos com dimensão de terreno acima de 5.000m ² (cinco mil metros quadrados) e acima de 2.500m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados) de área construída;
	NR3-22	comércio varejista de produtos explosivos em geral com até 500m ² (quinhentos metros quadrados) de área construída;
	NR3-23	armazenamento de produtos químicos em geral, sem fracionamento ou manipulação, com até 2.500m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados) de área construída;
	NR3-24	serviços funerários com área construída acima de 2.500m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)

QUADRO 3 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES NÃO RESIDENCIAIS

Subcategorias de Uso		Atividades
NR4	NR4-1	comércio atacadista ou varejista e distribuidor de produtos inflamáveis e lubrificantes em geral, de produtos explosivos em geral, com área construída acima de 500m ² (quinhentos metros quadrados), inclusive comércio de gás liquefeito de petróleo (GLP) acima de 12.480kg (doze mil, quatrocentos e oitenta quilos) ou 960 (novecentos e sessenta) botijões de 13kg (treze quilos) - (Classes V a VII);
	NR4-2	armazenamento de produtos químicos e explosivos em geral com área construída acima de 2.500m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados);
I1	I1-A	fabricação de equipamentos de comunicações e informática cuja incomodidade esteja vinculada aos processos de montagem, não sendo processada qualquer operação de transformação de materiais em estabelecimentos com área construída de até 250m ² (duzentos e cinquenta metros quadrados);
		confeção de artigos de vestuário e acessórios que não utilizem processos de tingimento de fibras ou tecidos em estabelecimentos com área construída de até 250m ² (duzentos e cinquenta metros quadrados);
		fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários, de perfumaria, sabões, detergentes, glicerina e velas, produção de elementos químicos e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo/inorgânicos não derivados do processamento de petróleo, de rochas oleígenas, de hulha e de madeira, com área construída de até 125m ² (cento e vinte e cinco metros quadrados);
		fabricação de máquinas e equipamentos de instrumentação médico-hospitalares, instrumentos de precisão e ópticos, equipamentos para automação industrial, brinquedos, instrumentos musicais, cronômetros, relógios, artigos de joalheria, ourivesaria e bijuteria, escovas, broxas, pincéis e semelhantes, entre outros artigos cuja incomodidade esteja vinculada aos processos de montagem, não sendo processada qualquer operação de transformação de materiais, em estabelecimentos com área construída de até 250m ² (duzentos e cinquenta metros quadrados);
		fabricação artesanal de produtos alimentícios de padaria, confeitaria, pastelaria, rotisserie, marmitas, salgados, bebidas entre outros, em estabelecimentos com área construída de até 125m ² (cento e vinte e cinco metros quadrados);
	I1-B	fabricação de malas, valises e outros artigos para viagem, artefatos de couro e peles sem operações de curtimento, em estabelecimentos com área construída de até 250m ² (duzentos e cinquenta metros quadrados);
		fabricação de produtos têxteis para uso doméstico, artefatos de tapeçaria, cordoaria, aviamentos entre outros, sem operações de fiação, tecelagem, beneficiamento e tingimento de fibras têxteis ou tecidos com área construída de até 250m ² (duzentos e cinquenta metros quadrados);
		fabricação de máquinas e equipamentos de instrumentação médico-hospitalares, instrumentos de precisão e ópticos, equipamentos para automação industrial, brinquedos, instrumentos musicais, cronômetros, relógios, artigos de joalheria, ourivesaria e bijuteria, escovas, broxas, pincéis e semelhantes, entre outros artigos cuja incomodidade esteja vinculada aos processos de montagem, não sendo processada qualquer operação de transformação de materiais;
		fabricação de artefatos de papel;
		fabricação de malas, valises e outros artigos para viagem, artefatos de couro e peles sem operações de curtimento;
		fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários, de perfumaria, sabões, detergentes, glicerina e velas, produção de elementos químicos e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo/inorgânicos não derivados do processamento de petróleo, de rochas oleígenas, de hulha e de madeira, com área construída de até 500m ² (quinhentos metros quadrados);
fabricação de produtos têxteis para uso doméstico, artefatos de tapeçaria, cordoaria, aviamentos entre outros, sem operações de fiação, tecelagem, beneficiamento e tingimento de fibras têxteis ou tecidos;		
fabricação de equipamentos de comunicações e informática cuja incomodidade esteja vinculada aos processos de montagem, não sendo processada qualquer operação de transformação de materiais;		
confeção de artigos de vestuário e acessórios que não utilizem processos de tingimento de fibras ou tecidos;		
edição, impressão e reprodução de gravações.		

QUADRO 3 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES NÃO RESIDENCIAIS

Subcategorias de Uso	Atividades
11	fabricação, elaboração e aparelhamento de bens minerais não metálicos, execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras;
	fabricação de estruturas metálicas, artefatos e trefilados de ferro e aço, estamparia, funilaria, latoaria, serralheria, cutelaria, têmpera e cementação de aço, recozimentos de arames e serviços de galvanotécnica;
	fabricação de peças e acessórios para veículos automotores que não envolva transformação de matéria-prima;
	fabricação de produtos de madeira;
	fabricação de móveis com baixo potencial de poluição do meio ambiente com geração de material particulado, emissão de ruídos e de incômodos ao uso residencial passíveis de serem controlados;
	fabricação de pneumáticos e de material para acondicionamento de pneumáticos, de laminados e fios, de espuma e outros artefatos de borracha;
	fabricação de produtos de plástico: estabelecimentos destinados à fabricação de laminados plásticos, artefatos diversos de material plástico, potencialmente geradores de emissão de odores, ruídos e efluentes líquidos, passíveis de tratamento;
	fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários, de perfumaria, sabões, detergentes, glicerina e velas, produção de elementos químicos e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo/inorgânicos não derivados do processamento de petróleo, de rochas oleígenas, de hulha e de madeira, com área construída de até 2.500m ² (quinhentos metros quadrados);
	fabricação de produtos têxteis com operações de fiação, tecelagem, beneficiamento e tingimento de fibras têxteis ou tecidos;
	fabricação de produtos alimentícios de padaria, confeitaria, pastelaria, rotisserie, dentre outros, com área construída total de até 1.000m ² (mil metros quadrados), cujo potencial poluidor, em especial de odores, seja passível de controle tecnológico;
engarrafamento e gaseificação de águas minerais, fracionamento e engarrafamento de vinho, micro-cervejaria, entre outros;	
edição, impressão e reprodução de gravações;	
12	produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais, em bruto de óleos essenciais vegetais e outros produtos da destilação de madeira, exceto a refinação de produtos alimentares;
	fabricação de papel, papelão liso, cartolina e cartão com área construída total acima de 2.500m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados);
	fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários, de perfumaria, sabões, detergentes, glicerina e velas, produção de elementos químicos e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo/inorgânicos não derivados do processamento de petróleo, de rochas oleígenas, de hulha e de madeira, com área construída acima de 2.500m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados);
	edição, impressão e reprodução de gravações cujo processo de produção possa ser potencialmente incômoda pela emissão de odores, ruídos e vibração, podendo tornar-se insalubres e com riscos de periculosidade pelo uso de solventes em operações de impressão, pela emissão de poluentes atmosféricos e manipulação de substâncias inflamáveis;
	fabricação de produtos de metal, exceto máquinas e equipamentos, que utilizem processos de forja, galvanoplastia, usinagem, solda, têmpera, cementação e tratamento térmico de materiais, dentre outros;
	fabricação de máquinas e equipamentos tais como de motores, bombas, tratores, armas, aparelhos e materiais elétricos como geradores, transformadores, motores, fios, cabos, dentre outros;
	fabricação, montagem e reparação de veículos automotores, reboques, carrocerias e outros equipamentos de transporte cujo método de produção seja potencialmente incômodo pela natureza da atividade e porte do empreendimento, que exigem soluções tecnológicas e/ou condições de instalação adequadas;
	fabricação de produtos de metal como formas, molde e peças fundidas de metais e de ligas de metais não-ferrosos, de materiais fundidos de ferro e aço;
	fabricação de pasta mecânica;
	fabricação de artigos de borracha como fios, espuma, dentre outros, que não utilizem processos de regeneração de borracha;
fabricação de produtos químicos que envolva processos e operações com potencial de insalubridade, periculosidade e incomodidade, passíveis de tratamento;	
fabricação de produtos têxteis;	
fabricação de produtos alimentícios e bebidas cujo processo de produção, apesar de possuir potencial de incomodidade, os mesmos são passíveis de controle.	
12-E	extração de minérios

QUADRO 3 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES NÃO RESIDENCIAIS

Subcategorias de Uso	Atividades
13	britamento de pedras não associado, em sua localização, à extração de pedra;
	fabricação de produtos de minerais não metálicos não associada, em sua localização, à extração de barrotais como fabricação de cimento, cal, telhas, tijolos, peças, ornatos, dentre outros;
	produção de ferro-gusa, ferro e aço em forma primária, ferro-ligas em forma primária, metalurgia dos metais não ferrosos, dentre outros, com alto potencial de poluição do ar, emitindo material particulado, gases tóxicos e incômodos, ruídos e vibrações, além de poluir as águas e gerar resíduos sólidos que exigem soluções tecnológicas complexas e onerosas para o seu tratamento;
	fabricação de celulose e pastas para fabricação de papel;
	fabricação de borracha: indústrias com operações de beneficiamento ou regeneração de borracha;
	curtimento e outras preparações de couro e peles inclusive subprodutos;
	fabricação combustíveis e lubrificantes, materiais petroquímicos básicos, coque, refino de petróleo, nafta e outros derivados do petróleo, de produtos derivados de destilação do carvão-de pedra (hulha), asfalto, gás, elaboração de combustíveis nucleares, sendo indústrias com alto potencial de poluição das águas e do ar, gerando resíduos sólidos, que exigem tratamento e/ou disposição final complexa e onerosa, além de possuírem alta periculosidade, riscos de incêndios e explosões e causarem sérios incômodos à população;
	produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais, em bruto de óleos essenciais vegetais e outros produtos da destilação de madeira, exceto a refinação de produtos alimentares
	fabricação de produtos alimentícios em que o processo tem potencial de periculosidade e incomodidade, que possam exigir soluções tecnológicas complexas ou onerosas para seu tratamento;
INFRA	mobilidade urbana terrestre, tais como terminal rodoviário interurbano de transporte de passageiros, terminal de ônibus urbano, estações de metrô, trem, monotrilho e demais modais de transporte público coletivo urbano;
	transporte aéreo, tais como aeroportos, aeródromos, heliportos e helipontos;
	abastecimento de gás natural, tais como estações de regulação de pressão de gás – ERP e centrais de cogeração e abastecimento de água;
	geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, tais como estações e subestações reguladoras de energia elétrica e sistema de transmissão de energia elétrica, inclusive estação e subestação reguladora, usinas hidrelétricas, termoeletricas, eólicas, fotovoltaicas, de biomassa, de biogás ou biometano, elevatórias, barragens, diques, vertedouros e reservatórios para a geração de energia elétrica;
	rede de telecomunicações, dados e fibras ópticas, tais como central telefônica e estação rádio-base;
	gestão integrada de resíduos, tais como depósito ou transbordo de materiais para reciclagem, usina ou estação de transbordo de inertes, aterros de resíduos sólidos não inertes, aterros de resíduos inertes (classe III) com área total superior a 1ha (um hectare) ou volume total a ser disposto superior a 20.000m ³ (vinte mil metros cúbicos), usina de tratamento de resíduos não inertes, depósito ou transbordo de resíduos sólidos não inertes, central de processamento de coleta seletiva, pontos de entrega voluntária, entre outros;
	saneamento ambiental, tais como estação de tratamento de água, centro de reservação de água, estação elevatória de água, estação de tratamento de esgoto, estação elevatória de esgoto, reservatório de retenção de água pluvial;
	cemitérios e crematórios;
	serviços de incineração;
	estádios, museus, arenas multiuso, centro cultural, centro de convenções, entre outros.